



- Portaria nº 201,
21.01.11 Altera
Norma
Regulamentadora nº
18- DOU 24.01.11

-Retificação
Portaria nº 201,
21.01.11, DOU DE
31.01.11

Informativo 04/2011

ALTERAÇÃO NA NR nº 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PORTARIA SIT/MTE Nº 201, de 21.01.11, DOU de 24.01.11

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2011, a Portaria SIT/MTE nº 201 do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Norma Regulamentadora nº 18 – que disciplina sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – especificamente sobre andaimes e plataformas (Item 18.15) e Equipamentos de Proteção Individual (Item 18.23) – e retificada em 31.12.2011.

As referidas alterações na NR-18 entram em vigor na data da publicação desta Portaria, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados que têm prazos distintos, a contar da publicação deste ato:

PRAZO DE DOZE MESES –

SUBITEM 18.15.2.2 – Devem ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação.

PRAZO DE QUARENTA E OITO MESES –

SUBITEM 18.15.41.2 – É vedada a utilização de guinchos tipo catracados dos andaimes suspensos para prédios acima de oito pavimentos, a partir do térreo, ou altura equivalente.

PRAZO DE SESENTA MESES

SUBITEM 18.15.2.3 – É vedada a utilização de andaimes sem as gravações previstas no item 18.15.2.2. .

Na íntegra segue em anexo a referida Portaria e sua respectiva retificação.